



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta-feira, 15 de Abril de 2016.

Ed. n° 50

PÁG. 1

DECRETO

DECRETO N° 039/2016

EDSON DOMINCIANO CORREA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes,

DECRETA:

ARTIGO 1º. – Fica **EXONERADO**, a pedido, em 13/04/2016, do Cargo Efetivo de “**AGENTE DE SERVIÇOS II**”, o senhor **REGINALDO ESTUQUI**, com agradecimentos sobre os relevantes serviços prestados ao Município.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de abril de 2.016.

Edson Dominciano Correa
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta-feira, 15 de Abril de 2016.

Ed. n° 50

PÁG. 2

EDITAL

EDITAL N° 075/2016

Concurso Público n° 001/2012

26ª INABILITAÇÃO DE CANDIDATOS

EDSON DOMINCIANO CORREA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Edital de Concurso Público Municipal n° 001/2012, item 12.2 e o Artigo 26, § 3º da Lei n° 127/2009:

TORNA PÚBLICO:

A desistência e desclassificação dos candidatos convocados, abaixo relacionados:

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
GABRIELA MARTINEZ ROMAN	Enfermeira	12º Lugar
FRANCIELE BUENO DE CASTRO	Enfermeira	13º Lugar

Face à inabilitação dos referidos candidatos, reserva-se o Município o direito de convocar os próximos candidatos da lista de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de abril de 2.016.

Edson Dominciano Correa
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta-feira, 15 de Abril de 2016.

Ed. nº 50

PÁG. 3

EDITAL Nº 076/2016 DE 39ª CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012

EDSON DOMINCIANO CORREA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições do Edital de Concurso Público nº 001/2012:

CONVOCA:

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 001/2012, a se apresentar na divisão de Recursos Humanos, sita à Av. Brasil, nº 248 no prazo do item 12.1 e a partir da publicação deste Edital, no horário das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, munido de original e cópia de seus documentos pessoais, conforme item 13.1, bem como o previsto no Artigo 26, § 1º da Lei 127/2009, para orientação quanto aos procedimentos pré-admissionais e conferência de pré-requisitos conforme edital do concurso.

MARCIA AKEMI KURISSIO

Enfermeiro

MAYARA ALMEIDA MARTINS

Enfermeiro

Edson Dominciano Correa
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta-feira, 15 de Abril de 2016.

Ed. n° 50

PÁG. 4

PORTARIA

PORTARIA N° 009/2016

EDSON DOMINCIANO CORREA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

RESOLVE:

CONCEDER para o Sr. **SIDNEY APARECIDO LEODORO**, licença para auxílio doença, com base em atestado médico e na **COMUNICAÇÃO DE DECISÃO**, realizada pela Perícia Médica do INSS, no período de 14/10/2015 até 14/03/2016.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos quatorze dias do mês de abril de 2.016.

Edson Dominciano Correa
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta-feira, 15 de Abril de 2016.

Ed. nº 50

PÁG. 5

PORTARIA N° 010/2016

EDSON DOMINCIANO CORREA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

RESOLVE:

CONCEDER para a Sra. **TEREZA APARECIDA BENTO PEREIRA**, licença para auxílio doença, com base em atestado médico e na **COMUNICAÇÃO DE DECISÃO**, realizada pela Perícia Médica do INSS, no período de 06/12/2015 até 01/07/2016, dando continuidade em seu benefício anterior.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos quatorze dias do mês de abril de 2.016.

Edson Dominciano Correa
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta-feira, 15 de Abril de 2016.

Ed. nº 50

PÁG. 6

PORTARIA N° 011/2016

EDSON DOMINCIANO CORREA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

RESOLVE:

CONCEDER para o Sr. **ANTONIO FERNANDES**, licença para auxílio doença, com base em atestado médico e na **COMUNICAÇÃO DE DECISÃO**, realizada pela Perícia Médica do INSS, no período de 13/07/2015 até data a ser definida pelo INSS, informando que no período acima o mesmo também pleiteia a aposentadoria por idade.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos quatorze dias do mês de abril de 2.016.

Edson Dominciano Correa
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta-feira, 15 de Abril de 2016.

Ed. nº 50

PÁG. 7

PORTARIA N° 012/2016

EDSON DOMINCIANO CORREA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

RESOLVE:

CONCEDER para o Sr. **MIGUEL HAAS**, licença para auxílio doença, com base na comunicação espontânea do próprio servidor, realizada em 31/03/2016, sob o protocolo nº 210/2016, onde o mesmo informa que foi comunicado do Auxílio Doença junto ao INSS, apresentando também outros documentos comprobatórios, e informando que será submetido à perícia judicial designada para 24/05/2016. O período de afastamento será de 01/04/2016 até data a ser posteriormente definida e comunicada formalmente, com documentos comprobatórios, a cargo do servidor.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos quatorze dias do mês de abril de 2.016.

Edson Dominciano Correa
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta-feira, 15 de Abril de 2016.

Ed. nº 50

PÁG. 8

PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

EDITAL Nº. 001/2016 - MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE – PARANÁ

O PREFEITO DE RANCHO ALEGRE, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de inscrições e das normas para realização do PROCESSO SELETIVO para contratação de ESTAGIÁRIOS, nos termos da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre estágio de estudantes, bem como da Lei nº 259/2013, de 04, de dezembro de 2013, que Autoriza e Regulamenta a celebração de Termo de Compromisso e Convênio de Concessão de Estágio, conforme disposições a seguir:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 O Programa de Estágio no âmbito do Município de Rancho Alegre objetiva proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas a sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso entre o estudante e este ente, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino.

1.2 O estagiário fará jus a:

1.2.1 bolsa de estágio conforme item 12 deste Edital;

1.2.2 auxílio-transporte conforme item 12 deste Edital;

1.2.3 seguro contra acidentes pessoais;

1.2.4 recesso remunerado de 30 (trinta) dias anuais, a ser gozado, preferencialmente, nas férias escolares, sempre que o período de duração do estágio for igual ou superior a 1 (um) ano, ou de forma proporcional, caso o estágio ocorra por período inferior.

1.2.5 Termo de realização de estágio, ao final do estágio.

1.3 O estágio terá duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos no interesse da CONCEDENTE do estágio. O estágio firmado com pessoas portadoras de necessidade especiais não se submete ao limite temporal máximo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso.

1.4 O aluno que for contemplado pelo Programa Universidade para Todos - ProUni ou pelo Programa de Financiamento Estudantil – FIES terá prioridade para a realização de estágio, sendo este fator considerado como de desempate no resultado final do processo seletivo, quando em disputa a vaga entre dois candidatos em situações distintas.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta-feira, 15 de Abril de 2016.

Ed. n° 50

PÁG. 9

1.5 Conforme previsão do artigo 12, § 2º da Lei nº 11.788/2008, é assegurado ao aluno estagiário inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

1.6 O regime de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais e de 30 (trinta) horas semanais, em dois dos seguintes períodos: matutino, vespertino.

1.6.1 Os períodos de trabalho serão definidos nos locais de lotação, de acordo com as especificidades do cargo e das necessidades da Instituição.

1.6.1.2 Na determinação do período de trabalho, será levado em consideração o horário escolar.

1.7 O presente Processo Seletivo visa à contratação de estudantes do nível superior e educação profissional de nível médio para **ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**, para os cursos e locais abaixo discriminados:

LOCAL DO ESTÁGIO	CARGA HORÁRIA	CURSO	VAGAS
CMEI Maria Emília – período diurno	20h	Pedagogia Formação de docentes 4º ano	02
CMEI Maria Emília – período diurno	30 h	Pedagogia	02
CMEI Maria Emília – período diurno	20 h	Administração	01
Escola “Arthur Serafim Marques”	20 h	Pedagogia Formação de docentes 4º ano	04
Secretaria de Administração e Planejamento	20 h	Administração de Empresas e/ou Economia/Ciências Contábeis	04
Secretaria de Saúde	20 h	Adm. de Empresas	01
Secretaria de Saúde	20 h	Téc. Em enfermagem	03
Secretaria de Assist. Social	20 h	Pedagogia e/ou Assist. Social	01
Secretaria de Assist. Social	20 h	Administração de Empresas e/ou Economia/Ciências Contábeis	01
			TOTAL 19



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta-feira, 15 de Abril de 2016.

Ed. n° 50

PÁG. 10

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1. As inscrições implicam automaticamente no conhecimento e na aceitação das condições estabelecidas pelo MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE neste edital, das quais o candidato não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

2.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar ciência do conteúdo deste edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

2.3. **Período: 18 à 26 de Abril de 2016.**

2.4. Local: Protocolo sito à Rua Paraná nº 90, no horário de expediente. (Secretaria Municipal de Educação).

2.5 Não serão aceitas inscrições via postal, fax ou e-mail.

3. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À INSCRIÇÃO:

3.1 São requisitos para o aluno se inscrever no Processo Seletivo:

3.1.1 matrícula e frequência regular do estudante em um dos cursos superiores ou educação profissional de nível médio previstos no item 1 deste Edital;

3.1.2 não estar matriculado no último semestre do seu curso;

3.1.3 não exercer as funções de estagiário em outra Instituição;

3.1.4 ter disponibilidade de tempo para atender as atividades programadas e a carga horária exigida;

3.2. Sendo o estágio previsto neste edital não obrigatório, não poderão dele participar servidores públicos;

3.3. Podem participar do processo seletivo os estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

4. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

4.1 Formulário de inscrição (**Anexo I**).

4.2 Cópias: do documento oficial de identidade (RG), CPF, Título de Eleitor, Certificado de Reservista (para candidatos do sexo masculino, maiores de 18 anos), acompanhadas do original para autenticação.

4.3 *Curriculum Vitae* contendo as informações constantes do **Anexo II**, acompanhado dos documentos comprobatórios de escolaridade (declaração de matrícula no ano de 2016 e ano/período cursado).

4.4 Caso o candidato seja contemplado pelo Programa Universidade Para Todos – ProUni e Programa de Financiamento Estudantil – FIES, deverá apresentar documento comprobatório.

4.5 No caso de inscrição mediante procurador, instrumento de procuração pública ou particular, acompanhado de cópia de documento oficial de identidade do procurador.

4.6 Declaração pessoal, em formulário específico (**Anexo III**), entregue no ato da inscrição, de que não possui qualquer vínculo estatutário com o município, qualquer vínculo empregatício e, ainda, de que possui tempo disponível para



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta-feira, 15 de Abril de 2016.

Ed. n° 50

PÁG. 11

dedicar-se às atividades do Estágio Não-Obrigatório, no período de vigência da bolsa, sem prejuízo de suas atividades discentes regulares;

4.7 Laudo médico atualizado (no caso de ser portador de deficiência);

5. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS:

5.1 Para a seleção serão consideradas:

Prova /Tipo	Area do Conhecimento	Total de Pontos	Caráter
Prova Escrita	Língua Portuguesa, Matemática, Informática	100	Eliminatória e Classificatória
Entrevista pela Comissão Examinadora	Conhecimentos Específicos	100	Classificatória
Análise do <i>Curriculum Vitae</i>	Pontuação de Títulos	100	Classificatória

6. DA PROVA ESCRITA:

6.1 A prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada no dia **01 de Maio de 2016 (Domingo)**, às 9h, na Escola Municipal "Arthur Serafim Marques", nesta cidade.

6.2 Serão 30 questões de múltipla escolha, com cinco alternativas, sendo 10 de Língua Portuguesa, 10 de Matemática e 10 de Informática, em conformidade com o conteúdo programático, disponível no **Anexo IV**.

6.3 Esta prova possui o valor máximo de 100 (cem) pontos.

6.4 Todos os candidatos deverão comparecer ao local da prova munidos do seu documento oficial de identidade (RG), original, e de caneta esferográfica de cor azul ou preta.

6.6 Não será permitida a entrada de candidatos no local das provas após às 9h.

6.7 Durante a realização das provas, o candidato **NÃO** poderá portar nem utilizar aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, MP3, calculadora, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, fone de ouvido, *Pager* etc., bem como relógio de qualquer espécie, lapiseira, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro ou similar. Tais instrumentos deverão ser acondicionados em recipiente plástico fornecido pelo fiscal de sala antes da aplicação das provas, sendo que os aparelhos eletrônicos deverão ser desligados.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta-feira, 15 de Abril de 2016.

Ed. n° 50

PÁG. 12

6.8 Não serão admitidos, sob pena de desclassificação:

6.8.1 comportamentos inadequados no prédio onde serão realizadas as provas, como é o caso: de escândalos e insultos; de comparecimento em estado de embriaguez; de conversação ou discussão sobre as questões das provas, após realização das mesmas.

6.8.2 consulta a qualquer material;

6.8.3 conversa ou troca de informações entre candidatos ou entre estes e terceiros.

6.9 O candidato deverá estar atento ao transcrever as alternativas que julgar corretas do caderno de provas para o cartão-resposta, uma vez que não poderá haver rasuras e não será fornecido outro cartão-resposta.

6.10 A prova terá duração de 2 (duas) horas, sendo que os três últimos candidatos só poderão deixar a sala ao mesmo tempo e após assinarem a ata de realização das provas.

7. DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO, DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO DA PROVA ESCRITA:

7.1 O gabarito oficial será divulgado nos murais deste Município e no site <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br>, no dia **06 de Maio de 2016, a partir das 13h.**

7.2 Participarão da entrevista somente os candidatos classificados na prova escrita, considerando-se os 3(três) candidatos melhores classificados para cada uma das vagas oferecidas, observando a seguinte equação: Convocados para a Entrevista = 3 x Vagas por Local. Em caso de empate na pontuação dos últimos classificados, esses candidatos participarão da entrevista, mesmo que seja ultrapassado o número de três por vaga.

7.3 Havendo alguma questão anulada em quaisquer das provas, seu valor será distribuído equitativamente entre as questões válidas da determinada prova.

7.4 O resultado da prova escrita será publicado nos editais da sede do e no site <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br>, no dia **09 de Maio de 2016**, a partir das 13h.

8. DA ANÁLISE DO CURRÍCULO E DA ENTREVISTA:

8.1 A análise do currículo e a entrevista possuirão caráter classificatório e serão realizadas por subcomissão designada pela Comissão de Seleção, composta por no mínimo 3 (três) membros, no dia **13 de Maio de 2016**, a partir das 9h, em local a ser informado pela Secretaria Municipal de Educação,

8.2 Os critérios de pontuação do *Curriculum Vitae* e da entrevista constam dos **Anexos II e V**, sendo o valor máximo de cada um 100 (cem) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados no currículo seja superior.

8.3 A ordem e o horário da entrevista de cada candidato serão determinados por sorteio e estarão disponíveis no dia **11 de maio de 2016**, a partir das 14h, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e no site <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br>



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta-feira, 15 de Abril de 2016.

Ed. n° 50

PÁG. 13

9. DO RECURSO:

9.1 O candidato poderá apresentar recurso no prazo de 24 horas do resultado de qualquer etapa, inclusive da divulgação do gabarito, observando o horário de atendimento externo deste ente, que é das 8h às 11h e das 13h às 16h.

9.2 Os recursos deverão ser entregues, pelo candidato ou por procuração, em duas vias em formulário próprio, protocolados na sede do município, e encaminhados para a Comissão de Seleção, na data e horário estipulados no subitem 9.1, e serão apreciados e julgados no prazo máximo de 24 horas. O formulário será disponibilizado no site <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br>

9.3 Não serão aceitos recursos, via postal, via FAX e/ou via correio eletrônico e tampouco será aceito recurso extemporâneo, inconsistente, que não atenda às exigências e/ou fora de qualquer uma das especificações estabelecidas no presente Edital. Os recursos assim recebidos serão preliminarmente indeferidos.

9.4 Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso ou recurso de recurso.

9.5 Caso haja alterações, por força de impugnações, de gabarito oficial de questão integrante da prova, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

10. DO RESULTADO FINAL:

10.1 A pontuação para classificação final dos candidatos será a soma dos resultados das etapas, estabelecidas no subitem 5.1, em ordem decrescente, segundo a fórmula a seguir: $PF = PE + CV + EN$.

10.2. As siglas usadas representam respectivamente: PF = Pontuação Final; PE = Prova Escrita; CV = Curriculum Vitae; EN = Entrevista.

10.3 Havendo candidatos ocupando idêntica classificação, após a observância do item 1.4 deste Edital, far-se-á o desempate considerando-se:

10.3.1 a maior pontuação na entrevista;

10.3.2 a maior pontuação na análise do *Curriculum Vitae*;

10.3.3 a maior pontuação na prova escrita;

10.3.4 o candidato mais idoso.

10.4 O resultado preliminar, com a pontuação e classificação dos candidatos, será divulgado no site <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br> a partir das 13h do dia **19 de Maio de 2016**.

10.5 O resultado final, com a pontuação e classificação dos candidatos, serão homologados pelo Prefeito Municipal e publicados no site da Instituição.

(<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br>) a partir das 16h do dia **20 de Maio de 2016**.

10.6 Havendo desligamento de estagiários facultar-se-á à administração substituí-los convocando o candidato com classificação posterior, durante o prazo de validade deste processo seletivo e observando os requisitos necessários para o estágio.

10.7 Após a convocação, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos para a contratação, observando o prazo estabelecido pela Divisão de Recursos Humanos.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta-feira, 15 de Abril de 2016.

Ed. n° 50

PÁG. 14

11. DO INÍCIO E DURAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO:

11.1 O início das atividades será no dia **30 de Maio de 2016**.

11.2 O estágio terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado conforme item 1.3 deste Edital, mediante avaliação de desempenho do estagiário, realizada pelo responsável da área do estágio.

11.3 O estagiário poderá ser desligado, a qualquer época, por interesse da Administração, através de comunicação escrita contendo os motivos.

12. DA BOLSA DO PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO:

12.1 O estudante em estágio não obrigatório de nível superior e de educação profissional perceberá bolsa referente ao programa de estágio remunerado no valor de R\$ 394,00 (trezentos e noventa e quatro reais), equivalente à carga horária de 20 (vinte) horas semanais, descontadas as eventuais faltas não justificadas.

12.2 O estudante em estágio não obrigatório receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mensal..

12.3 O estudante em estágio não obrigatório receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mensal.

13. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS:

13.1. Em cumprimento ao disposto no Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e ao disposto no §5º do artigo 17 da Lei nº 11.788/2008, será reservado aos candidatos com deficiência e aos participantes do processo seletivo, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas existentes para estagiários neste município de Rancho Alegre, das que vierem surgir ou forem criadas no prazo de validade deste edital, ficando destinada 01 vaga, das ora oferecidas, aos candidatos com deficiência, devendo ser, prioritariamente convocado o candidato PNE melhor classificado, desde que cumpridos os critérios de aprovação no processo seletivo,

devendo após, ser convocados os outros aprovados e melhor classificados que concorrerem pelo sistema geral de concorrência no certame.

13.2. Serão aceitas inscrições de pessoas com deficiência, desde que as atividades de estágio sejam compatíveis com a deficiência. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a seleção, bem como se as atribuições relacionadas são compatíveis com a deficiência de que é portador.

13.3. Os candidatos com deficiência deverão entregar, juntamente com o currículo, laudo médico original ou cópia autenticada, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, do qual conste expressamente que a deficiência se enquadra na previsão do art. 4º e seus incisos do Decreto n.º 3.298, de 20/12/1999 e suas alterações.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta-feira, 15 de Abril de 2016.

Ed. n° 50

PÁG. 15

13.4. O candidato com deficiência, que não entregar o laudo médico de que trata o subitem anterior, passará a compor automaticamente a lista geral de candidatos.

13.5 As pessoas portadoras de necessidades especiais, resguardadas as condições previstas no Decreto n°3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, ao horário e local de aplicação das provas.

13.6 Consideram-se pessoas portadoras de necessidades especiais aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no Art. 4° do Decreto n° 3.298/99.

13.7 O candidato que efetuar sua inscrição como pessoa com deficiência, que necessite de condições especiais no dia do exame, deverá requerer, por escrito, até 10 (dez) dias antes do referido exame (Art. 40,§ 1º e 2º, Dec. n° 3.298/1999):

13.7.1 tratamento diferenciado para o dia da seleção, indicando as condições necessárias à realização da prova, sendo de inteira responsabilidade do candidato trazer os equipamentos e instrumentos especificados no requerimento;

13.7.2 tempo adicional para a realização do exame, apresentando justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.

13.8 As solicitações constantes do subitem acima serão atendidas obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade e serão comunicadas ao candidato quando da confirmação da inscrição.

13.9 O candidato com deficiência aprovado no processo seletivo, quando convocado, deverá, estar munido de documento de identidade, submeter-se a avaliação por Perícia Médica, objetivando verificar se a deficiência se enquadra na previsão do art. 4.º e seus incisos do Decreto Federal n.º 3.298/99 e suas alterações, assim como se há compatibilidade ou não da deficiência com o estágio.

13.10 Não havendo candidatos portadores de deficiência, todos concorrerão com as vagas de ampla concorrência.

14. DA DESCLASSIFICAÇÃO:

14.1. Será sumariamente desclassificado do processo seletivo o candidato que:

14.1.1 não apresentar a documentação exigida para a contratação;

14.1.2 não comparecer às etapas de seleção, independentemente do fator motivador da ausência.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta-feira, 15 de Abril de 2016.

Ed. nº 50

PÁG. 16

5. DO CRONOGRAMA:

Atividade	Data
Inscrições dos Candidatos	18 a 26 de abril de 2016
Prova Escrita	01 de maio de 2016
Divulgação do Gabarito	06 de maio de 2016
Classificação dos candidatos e resultado preliminar	09 de maio de 2016
Interposição de recursos contra prova escrita	24 horas
Resultado do recurso	
Divulgação da ordem e horário de entrevista	11 de maio de 2016
Análise de Currículo e entrevista	13 de maio de 2016
Resultado preliminar	19 de maio de 2016
Interposição de recursos contra análise de currículo e entrevista	24 horas
Resultado de recurso	23 de maio de 2016
Resultado Final	24 de maio de 2016
Início das atividades	30 de maio de 2016

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 A Instituição de Ensino, a qual o Estagiário estiver vinculado, poderá celebrar Convênio com o Município de Rancho Alegre.

16.2 Deverá ser firmado um Termo de Compromisso entre as partes envolvidas – estudante, instituição de ensino, a qual o estagiário estiver vinculado – e a instituição concedente (Município de Rancho Alegre/PR), conforme disposto no **Anexo VI**.

16.3 O estagiário não faz jus a outros benefícios, tais como auxílio alimentação, auxílio saúde, conforme disposto na legislação vigente.

16.4 Não perceberá o valor da bolsa de estágio ou outra forma de contraprestação pela realização de estágio:

16.4.1 o ocupante de cargo, emprego ou função vinculado a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer um dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

16.4.2 o militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal;

16.4.3 o titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal.

16.5 A realização do estágio não estabelece vínculo empregatício do estudante com o Município de Rancho Alegre/PR.

16.6 Este edital de seleção terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período de acordo com interesse da administração.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta-feira, 15 de Abril de 2016.

Ed. nº 50

PÁG. 17

16.7 Conforme previsto no parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 259/2013 a COMISSÃO FISCALIZADORA incumbida do acompanhamento deste Teste Seletivo é integrada pelos seguintes membros:

Comissão Especial
LUCILENA CRISPIM
CIRLENE DOMINGUES
LÍGIA MARIA RETT FONSECA
Comissão Fiscalizadora
JOSÉ GERALDO LIMA
MAURO APARECIDO DA SILVA
CESAR AUGUSTO RODRIGUES CORDEIRO

16.8 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção, instituída para este fim – Decreto nº 026/2016.

Rancho Alegre, 14 de Abril de 2016.

Edson Dominciano Corrêa
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta-feira, 15 de Abril de 2016.

Ed. nº 50

PÁG. 18

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL N° 001/2016 – PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome do Candidato: _____

Inscrição n°: _____

Curso: _____

Período: Instituição de Ensino: _____

Identidade n°: _____

Órgão Emissor: UF.: Data emissão: _____

CPF: _____

Local do estágio: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone(s) para Contato: _____

Se declara portador de necessidade especial? () Sim. Especifique: () Não

Foi contemplado pelo Programa Universidade Para Todos – ProUni e Programa de Financiamento Estudantil – FIES? () Não () Sim - Especifique: _____

Para uso Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

Documentos apresentados para inscrição:

() Cópia do RG () Certificado de Reservista (sexo masculino e maior de 18 anos)

() Cópia do CPF () *Curriculum Vitae* comprovado

() Cópia do Título de Eleitor () Declaração de Matrícula

() Comprovante de PNE () Comprovante de participação em programa de governo

Rancho Alegre, _____ de _____ de 2016.

Assinatura: _____

Comprovante de Inscrição

Nome do Candidato: _____

Inscrição n°: _____ Local do Estágio: _____

Rancho Alegre, _____ de _____ de 2016.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

ANEXO II



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta-feira, 15 de Abril de 2016.

Ed. nº 50

PÁG. 19

Nome do Candidato:

Local do Estágio: _____

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULUM VITAE

ITEM

PARÂMETRO

PONTUAÇÃO*

PONTUAÇÃO

OBTIDA

- 01 Estudante de iniciação científica PIBIC/PIBITI/PIVIC (nível superior).10 pontos/
semestre
- 02 Artigo publicado em periódico. 10 pontos/artigo
- 03 Resumo expandido publicado em anais de eventos científicos (mínimo 2 páginas).6 pontos/resumo
- 04 Resumo simples publicado em anais de eventos científicos.4 pontos/resumo
- 05 Publicação e/ou apresentação de trabalho científico, tecnológico, artístico-cultural ou social.3 pontos/publicação
- 06 Participação em eventos. 2 pontos/evento
- 07 Organização de eventos sociais, técnicos, científicos e culturais.5 pontos/evento
- 08 Minicursos. 3 pontos/minicurso
- 09 Atividade de monitoria, acompanhada de certificado ou declaração.10 pontos/semestre
- 10 Estágios comprovados por certificado ou declaração (mínimo 80h).10 pontos
- 11 Participação em Projetos de Extensão (Declaração ou Certificado).10 pontos/
Projeto
- 12 Participação em movimentos estudantis (Grêmios, Centro Acadêmico, entre outros). 5 pontos

PONTUAÇÃO DO CANDIDATO

* A pontuação máxima a ser considerada é de 100 pontos.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta-feira, 15 de Abril de 2016.

Ed. n° 50

PÁG. 20

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do RG
n° _____, CPF _____, acadêmico(a) do curso de
_____,
instituição _____, matrícula n°
_____, candidato a vaga de Estágio Não-Obrigatório, remunerado, para o
setor/local _____, do Município de Rancho Alegre, declaro para os devidos fins que
não mantenho qualquer vínculo empregatício, inclusive com Instituições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e
Autarquias e que possuo tempo disponível para dedicar-me às atividades do estágio, conforme o disposto no Edital
n° 001/2016/Município de Rancho Alegre/Divisão de Recursos Humanos.

Rancho Alegre/PR, _____ de _____ de 2016.

Assinatura



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta-feira, 15 de Abril de 2016.

Ed. nº 50

PÁG. 21

ANEXO IV

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LÍNGUA PORTUGUESA

1. Leitura, interpretação e análise de textos de diferentes gêneros textuais. Efeitos de sentidos produzidos nos textos.
2. Uso de artigos, pronomes, substantivos e outros recursos estabelecidos da referência textual.
3. Norma culta e variante linguística – conotação, denotação, sinonímia, homonímia, antonímia, paráfrase e paródia.
4. Linguagem verbal e não verbal.

MATEMÁTICA

1. Noções de Estatística: Apresentação de dados estatísticos: tabelas e gráficos; Medidas de centralidade: Média aritmética, média ponderada, mediana e moda.
2. Noções de Matemática Financeira: Razão e Proporção; Porcentagem; Juros simples e compostos.
3. Progressão Aritmética e Progressão Geométrica: Razão, termo geral e soma dos termos; Situações problema envolvendo progressões.

INFORMÁTICA

1. Conhecimentos de aplicativos para edição de textos, planilha eletrônica e editor de apresentação e aplicações utilizando software livre.
2. Conhecimentos de aplicativos para edição de textos, planilha eletrônica e editor de apresentação utilizando software(s) comercial (s).
3. Navegadores de Internet.
4. Hardware e periféricos.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta-feira, 15 de Abril de 2016.

Ed. n° 50

PÁG. 22

ANEXO V

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA ENTREVISTA

Informações Gerais

Nome do Candidato: _____

Departamento do estágio: _____

Avaliação do Candidato

ANÁLISE QUANTITATIVA

CRITÉRIOS

Insuficiente(4) Razoável(8) Satisfatório(12) Bom(16) Excelente(20)

Conhecimento de habilidades específicas da área do estágio. _ _ _ _ _

Habilidades cognitivas/Comunicação. _ _ _ _ _

Comportamento/Iniciativa. _ _ _ _ _

Interesse na instituição/área. _ _ _ _ _

Disponibilidade de tempo. _ _ _ _ _

Pontuação do candidato

Pontos Fortes:

Pontos Fracos:

Comentários Adicionais:

Assinatura



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta-feira, 15 de Abril de 2016.

Ed. n° 50

PÁG. 23

ANEXO VI

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO SEM VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA, NOS TERMOS DA LEI N° 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 E DA Lei n° 264/2013.

1. PARTES COMPROMISSADAS

1.1 O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 75.829.416/0001-16, com sede à Avenida Brasil, n° 256,, neste ato representado por EDSON DOMINCIANO CORRÊA, Prefeito.

1.2 ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Nome: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____ Cidade: _____

Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Representante: _____

1.3 ALUNO (A), NESTE CONTRATO DE NOMINADO (A) ESTAGIÁRIO(A)

Nome do Estagiário (a): _____

Curso: _____ Nível: _____

Horário do Curso: _____ Período letivo do curso: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Fone: _____

Cidade: _____ Estado: _____

RG: _____ CPF: _____

E-mail: _____

(OBS: Fazer constar o nome e a qualificação do Representante Legal do estagiário, nos casos em que For menor de idade)

2. CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Por este **Termo de Compromisso**, com base no termo de convênio firmado entre o **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**, na qualidade de **CONCEDENTE** e o Estabelecimento de Ensino _____, em ___/___/___, as partes compromissadas, acima mencionadas, estabelecem as cláusulas e condições seguintes, para o **ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta-feira, 15 de Abril de 2016.

Ed. n° 50

PÁG. 24

2.1 O estágio é ato educativo escolar supervisionado e desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino.

2.2 O Estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar itinerário formativo do educando. O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

2.3 O estágio será cumprido pelo aluno atendendo às adequações das suas atividades com a proposta pedagógica do Curso de _____ da INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____.

2.4 A **CONCEDENTE** pagará ao estagiário, bolsa mensal de R\$ 394,00 (trezentos e noventa e quatro reais) por 20 (vinte) horas mensais.

2.4.1 A **CONCEDENTE** pagará ao estagiário, bolsa mensal de R\$ 591,00 (quinhentos e noventa e um reais) por 30(trinta) horas mensais.

2.4.2 O estudante em estágio não obrigatório receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mensal.

2.5. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento do auxílio-transporte, a frequência mensal do estagiário deduzido os dias de faltas não justificadas.

2.6 Será exigida do (a) estagiário (a) a apresentação do exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio, não sendo necessário perícia médica.

2.7 A seleção dos (as) estagiários (as) ocorreu por meio de Processo Seletivo, conforme Edital nº001/2016, realizada pela **CONCEDENTE**, conforme parágrafo único, do art. 7º, da Lei nº 11.788/2008 e Lei nº 259/2013. As normas do referido Edital passam a integrar o presente instrumento como se transcritas estivessem.

2.8 À **CONCEDENTE** caberá a fixação dos locais, datas e horários em que se realizarão as atividades do estágio, as quais devem ser condizentes com a formação profissional do aluno e com seu horário de estudo.

2.9 As partes comprometem-se a elaborar, em comum acordo, Plano de Atividades de Estágio, a ser incorporado a este Termo por meio de aditivos, na medida em que for avaliado o desempenho do estudante-estagiário.

2.10- A **CONCEDENTE** indica o setor _____ para a realização do estágio, cujo chefe imediato é o Sr./Sra. _____, o(a) qual será responsável pelo acompanhamento do estágio e pela remessa da frequência mensal do estagiário ao órgão de RH.

2.11 O estagiário desenvolverá as atividades constantes do Plano de Atividades assinados pelas partes.

2.12 O horário de estágio será das _____ horas às _____ horas, de segunda a sexta, devendo o estagiário cumprir, semanalmente, 20 e/ou 30 horas de estágio, compatibilizado com o seu horário escolar e com o horário de funcionamento da **CONCEDENTE**. O presente estágio terá a duração de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 2 anos.

2.13 A realização do estágio implica na matrícula e frequência regular do estudante, atestados pelo ESTABELECIMENTO DE ENSINO.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta-feira, 15 de Abril de 2016.

Ed. n° 50

PÁG. 25

2.13.1 O estágio deverá ter acompanhamento efetivo pelo(a) professor(a) orientador(a) do ESTABELECIMENTO DE ENSINO, Sr./Sra.

_____ e pelo(a) servidor(a) do quadro de pessoal da parte CONCEDENTE, Sr. _____, que será responsável pela orientação e supervisão do estágio, comprovado por vistos nos relatórios bimestrais e por menção de aprovação final.

2.14 Fica o estagiário (a) obrigado (a) a cumprir fielmente a programação de estágio, comunicando, em 48 horas, a impossibilidade de fazê-lo, para que o ESTABELECIMENTO DE ENSINO possa considerar os motivos alegados.

2.15 A CONCEDENTE, por meio de um coordenador de estágio ou de setores competentes, fará o acompanhamento do estágio, e fornecerá, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, ao ESTABELECIMENTO DE ENSINO as informações necessárias à avaliação do estágio, com vistas obrigatória ao Estagiário.

2.16 Por ocasião do desligamento do estagiário a CONCEDENTE apresentará ao ESTABELECIMENTO DE ENSINO o Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, exceto quando o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório.

2.17 O (a) estagiário(a) obriga-se a cumprir as normas internas da CONCEDENTE especialmente as relativas ao estágio que declara expressamente conhecer.

2.18 O(a) estagiário(a) responderá pelas perdas e danos consequentes da inobservância das normas internas da CONCEDENTE ou das constantes do presente Termo de Compromisso.

2.19 É assegurado ao estagiário (a), sempre que o estágio NÃO OBRIGATÓRIO tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido o seu parcelamento em três etapas.

2.19.1 O recesso será remunerado.

2.19.2 Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano.

2.20 Por conta e encargo da CONCEDENTE e em cumprimento ao art. 7º da lei nº 259/2013, o(a) estagiário(a) estará protegido contra acidentes pessoais conforme apólice nº _____ no valor R\$ _____, da seguradora _____.

2.21 O estagiário estará desligado do estágio;

2.21.1 automaticamente, ao término do estágio;

2.21.2 a qualquer tempo no interesse e conveniência da CONCEDENTE;

2.21.3 depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada à insuficiência na avaliação de desempenho realizada pela CONCEDENTE e pelo ESTABELECIMENTO DE ENSINO;

2.21.4 a pedido do (a) estagiário (a);

2.21.5 em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do presente Termo de Compromisso;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta-feira, 15 de Abril de 2016.

Ed. n° 50

PÁG. 26

2.21.6 pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

2.21.7 pela interrupção do curso no ESTABELECIMENTO DE ENSINO; e

2.21.8 por conduta incompatível com a exigida pela CONCEDENTE.

2.22 O presente Termo de Compromisso poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença; ou, ainda, ser rescindido, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou por superveniência de norma legal que o torne impraticável, devendo qualquer das partes informar da intenção com antecedência de 15 (quinze) dias.

2.23 O(a) estagiário(a) declara que concorda com as normas internas da CONCEDENTE, quanto ao acompanhamento, avaliação do desempenho e aproveitamento.

2.24 Nos termos do artigo 3º da Lei Federal n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008, o estagiário não terá, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com a CONCEDENTE.

2.25 O(a) estagiário (a) obriga-se a apresentar relatórios bimestrais e finais ao professor orientador, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

2.26 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO se obriga a comunicar à CONCEDENTE do estágio, o início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

2.27 Para clareza, e por estarem de pleno acordo, é firmado o presente TERMO DE COMPROMISSO, em três vias de igual teor e forma, uma para a Diretoria de Extensão, outra para o(a) estagiário(a), outra para o ESTABELECIMENTO DE ENSINO.

Rancho Alegre, ____ de _____ de 2016.

Município de Rancho Alegre

ESTAGIÁRIO (A)

INSTITUIÇÃO DE ENSINO